

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 003 DE 7 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a tramitação e o tratamento de denúncias no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 37 da Lei nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, padronização e sistematização das atividades desempenhadas pela Controladoria-Geral do Município, conforme as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.785/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos a serem observados na tramitação e no tratamento de denúncias no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se denúncia o ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município é a unidade responsável pelo recebimento e tratamento das denúncias no âmbito do Município de Rio Branco, verificadas na execução dos programas, ações ou acordos firmados, bem como na prática de infrações e desvios de conduta de agentes ou servidores públicos.

Art. 4º Na hipótese de a denúncia ser enviada à CGM, esta promoverá sua imediata inserção no Sistema Informatizado de Ouvidoria do Município – FalaBr, gerido pela Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º A denúncia será recebida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 2º Após a inserção no Sistema Informatizado de Ouvidoria do Município – FalaBr, a CGM dará conhecimento à Corregedoria Geral do Município, quando a denúncia versar sobre assunto de natureza disciplinar, de desvio ético ou de crimes contra a Administração Pública.

§ 3º Quando os fatos relatados remeterem à necessidade de atuação junto à CGM, esta avaliará a pertinência da instauração da devida ação de controle em



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

procedimento próprio referenciando a identificação da denúncia, sem prejuízo das providências concorrentes a cargo dos órgãos apuratórios competentes.

§ 4º O resultado do procedimento de controle instaurado pela CGM, quando for o caso, deverá ser comunicado à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º As informações de origem anônima, que constituírem comunicação de irregularidade, serão enviadas à Ouvidoria Geral do Município ou à Corregedoria Geral do Município, conforme a natureza dos fatos relatados, para a apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 6º No âmbito da CGM, deverá ser assegurada a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do denunciante.

Parágrafo único. No caso de solicitação de preservação de sua identidade, por parte do denunciante, a CGM adotará as medidas necessárias, previamente ao encaminhamento da denúncia aos órgãos apuratórios competentes.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 270/2021

PUBLICADO NO DOE Nº 13.080 DE 08/07/2021 – PÁG. 85.